



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS
DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE – RJ
CNPJ 30.875.637/0001-92**



ESTATUTO DA LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-RJ

Capítulo I Das Definições

Art.1º- A Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão-LABRE-RJ, constituída em 02 de fevereiro de 1934, sob a forma de associação, com sede na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Avenida Treze de maio, número 13, sala 2013, Centro – Rio de Janeiro- RJ, CEP 20031-901, é uma pessoa jurídica de direito privado, de âmbito regional, sem fins lucrativos, de utilidade pública, com prazo de duração indeterminada.

§1º- A Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, administração do estado do Rio de Janeiro – LABRE-RJ, tem personalidade jurídica distinta dos seus administradores e sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, e está vinculada à Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE, de âmbito nacional e com sede em Brasília/DF, através do inter-relacionamento dos seus Conselhos e Presidências, tendo cada uma seus bens, direitos e obrigações individualizados.

§2º- A Labre-RJ é uma associação autônoma e pessoa jurídica de direito privado com personalidade jurídica própria, agregada à LABRE como membro estadual do seu Conselho Diretor, assegurado o direito de intervenção e/ou suspensão, conforme condições previstas no Estatuto Social da LABRE.

§3º- São símbolos da LABRE-RJ: o Pavilhão, o Selo e o Distintivo;

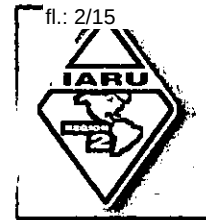
§4º- A LABRE-RJ deverá ser composta por um número de associados igual ou superior a 15 (quinze).

Art.2º- A LABRE-RJ tem por finalidade:

- I- o desenvolvimento do radioamadorismo em todas as suas modalidades;
- II- a pesquisa científica e o desenvolvimento técnico-operacional de seus sócios no campo das telecomunicações;
- III- o intercâmbio técnico-científico, social e cultural com entidades congêneres;
- IV- a orientação administrativa e operacional dos seus associados na execução do Serviço de Radioamador;
- V- a assistência aos seus associados na preparação e prática técnico-operacional de telecomunicações;
- VI- a defesa dos direitos dos seus associados na área administrativa, respeitada a autonomia das demais Federações;
- VII- a colaboração com os órgãos regionais de telecomunicações, incentivando a perfeita execução do serviço de radioamador, através da observância da legislação pertinente;



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS
DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE – RJ
CNPJ 30.875.637/0001-92



VIII- a perfeita integração administrativa e operacional com as demais Estaduais da LABRE e com a LABRE;

IX- a representação e defesa do radioamador junto às autoridades brasileiras e comunidades internacionais de radioamadores.

PARÁGRAFO ÚNICO- É vedada à LABRE-RJ e aos seus associados, quando na execução do serviço de radioamador, a discriminação de classes de radioamadores, bem como a manifestação, difusão e discussão sobre política, religião, futebol, raça e propaganda comercial e outros assuntos não inerentes ao bom andamento do serviço de radiomamadorismo.

Capítulo II

Da Composição

Art.3º- A LABRE-RJ tem a seguinte estrutura básica:

- I- Assembleia Geral Estadual
- II- Conselho Estadual
- III- Presidência Estadual

Capítulo III

Das Assembleias

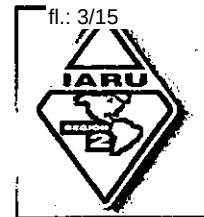
Art.4º- A Assembleia, órgão soberano, constituída por seus associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Art.5º- Compete exclusivamente à Assembleia:

- I- eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Estadual, da LABRE-RJ;
- II- decidir sobre a extinção da LABRE-RJ, bem como a destinação patrimônio social;
- III- decidir sobre a aquisição, venda e alienação de bens imóveis do patrimônio da LABRE-RJ;
- V- A aprovação de contas.
- VI- Decidir sobre a alteração do Estatuto.



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS
DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE – RJ
CNPJ 30.875.637/0001-92



PARÁGRAFO ÚNICO- A extinção da LABRE, citada no item II, será decidida em Assembleia, convocada para esta finalidade com qualquer número de associados presentes, em dia com suas obrigações;

Art.6º- A Assembleia será convocada, pelo Presidente Estadual em exercício, pelo Presidente do Conselho Estadual ou por 2/3 (dois terços) de seus associados adimplentes e com direito a voto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será instalada por quem a convocou, em primeira convocação observando o número total de associados, ou em segunda convocação com qualquer número de associados;

§1º- A Assembleia sempre decidirá, por votos, o Presidente e Secretário da mesma;

§2º- As deliberações da Assembleia Geral Estadual, para o fim previsto nas convocações, serão sempre tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes à sessão.

Capítulo IV

Do Conselho Estadual

Art.7º- O Conselho Estadual, é órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da LABRE-RJ, sendo composto por 05 (cinco) membros, com 03 (três) suplentes, para um mandato de 03 (três) anos, eleitos por voto direto.

§1º- Os candidatos a membros do Conselho Estadual, deverão ser associados da LABRE-RJ, no mínimo a 01(hum) ano, ininterrupto, e em dia com suas obrigações, e serem portadores dos Certificado de Operador de Estação de Radioamador – COER;

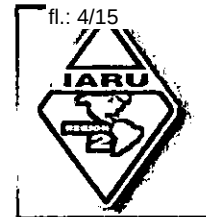
§2º- Os candidatos que não forem eleitos ficarão na suplência, por ordem de quantidade de votos, e deverão ser convocados para assumir o cargo de Conselheiro após ter sido algum cargo declarado vago.

Art.8º- Os 05 (cinco) membros titulares eleitos para o Conselho Estadual, estes deverão, no ato da divulgação do resultado designar 01 (hum) membro para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual.

Art.9º- O Conselho Estadual se reunirá conforme convocação de seu Presidente, ou de pelo menos 03 (três) membros, observando a necessidade de fazê-lo a cada 03 (três) meses, podendo a reunião ocorrer na sede da LABRE, ou de forma digital à distância, mediante convocação escrita, sendo suas deliberações tomadas com a presença de qualquer número de membros participantes;



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS
DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE – RJ
CNPJ 30.875.637/0001-92**



PARÁGRAFO ÚNICO- Se um membro titular do conselho deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem qualquer tipo de explicação aceita pelo Presidente do Conselho Estadual, este será automaticamente destituído, abrindo assim vaga para o primeiro membro suplente;

Art.10º- Compete ao Conselho Estadual:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- nomear os membros da Comissão Fiscal;
- III- convocar o Presidente da LABRE-RJ para dirimir dúvidas sobre assunto de sua competência;
- IV- praticar atos normativos e deliberativos, obedecidas as prescrições do presente Estatuto e demais ordenamentos legais;
- V- revogar ou alterar atos normativos ou deliberativos baixados pela Presidência Estadual, contrários à Lei ou a este Estatuto;
- VI- Impor sanções disciplinares aos associados e ou até mesmo a sua exclusão;
- VII- analisar e julgar os processos de exclusão de sócios que descumprirem o Estatuto e/ou se denegrirem a imagem da LABRE-RJ, ou as pessoas de sua Presidência Estadual, Conselho Estadual, membros da diretoria ou até mesmo associados;
- VIII- indicar e nomear 03 (três) associados, em dia com suas obrigações junto à LABRE-RJ, para compor a Comissão Fiscal.
- IX- Apresentar à Assembleia o parecer sobre as contas da LABRE-RJ, elaborado pela Comissão Fiscal, para aprovação das contas em cada ano.
- X- No caso de não haver membros que aceitem compor a comissão fiscal, o Conselho deverá apresentar todas as contas à Assembleia para que essa discuta e aprove-as.

CAPÍTULO V

Da Comissão Fiscal

Art.11º- A Comissão Fiscal, órgão indicado pelo Conselho Estadual e somente a ele subordinado, exercerá as atribuições de fiscalização, orientação e controle dos atos e fatos administrativos praticados na gestão econômica, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único- A Comissão Fiscal terá seu mandato iniciado e terminado juntamente com o dos membros do Conselho Estadual, ou seja 03 (três) anos.

Art.12º- A Compete a Comissão Fiscal:

- I- Reunir-se pelo menos a cada 03 (três) meses, juntamente com o Conselho Estadual, para apresentação do relatório e/ou dos pareceres sobre a tomada de contas do gerenciamento financeiro,



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS
DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE – RJ
CNPJ 30.875.637/0001-92



patrimonial e verificação contábil da LABRE-RJ, ou extraordinariamente, em qualquer época, por convocação do Conselho Estadual;

- II- examinar e fiscalizar a escrituração contábil e patrimonial;
- III- proceder, mensalmente, à tomada de contas do gerenciamento financeiro e patrimonial;
- IV- sindicar eventuais irregularidades financeiras e/ou patrimoniais, por dever de ofício, por determinação do Conselho Estadual ou por solicitação do presidente;
- V- emitir parecer circunstanciado sobre os exames que realizar;

Capítulo VI

Da Presidência Estadual

Art.13º- A Administração da LABRE-RJ, terá por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, e de quantos Diretores Departamentais forem necessários, indicados e nomeados pelo Presidente.

§1º- O Presidente e Vice-Presidente da LABRE-RJ, serão radioamadores, preferencialmente “Classe A”, detentores de COER, associados em dia com suas obrigações, e deverão ter no mínimo 02 (dois) anos de filiação ininterrupta junto a LABRE-RJ;

§2º- O Presidente e o Vice-Presidente não poderão acumular cargos eletivos, na Comissão Fiscal ou Conselho Estadual;

§3º- Os Diretores poderão acumular cargos na Presidência Estadual, bem como cargos nomeados pelo Conselho Estadual;

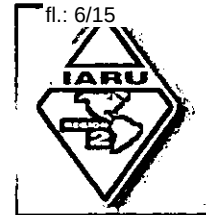
§4º- Caso o Presidente e/ou Vice-Presidente da LABRE-RJ não seja um radioamador habilitado para responder administrativamente pelas licenças e equipamentos da LABRE-RJ perante a Anatel, ou seja “Classe A”, e demais órgãos públicos, estes deverão nomear um radioamador habilitado para tal fim, assumindo o nomeado o cargo ou função de Responsável Técnico Radioamadorístico.

Art.14º- O Presidente da LABRE-RJ, será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art.15º- Havendo vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o final do mandato.



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS
DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE – RJ
CNPJ 30.875.637/0001-92



Parágrafo único- Ocorrendo a vacância, ao mesmo tempo, do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência da LABRE-RJ, interinamente, um associado adimplente, em dia com suas obrigações sociais, com um mínimo de 02 (dois) anos de filiação ao quadro social, escolhido pelo Conselho Estadual, que também convocará, de imediato, eleições na forma deste estatuto.

Art.16º- Compete à Presidência Estadual:

- I- Administrar a LABRE-RJ conforme estabelece o presente Estatuto, as decisões do Conselho Estadual, representando a entidade em juízo ou fora dele;
- II- defender os interesses da entidade e de seu patrimônio;
- III- registrar inclusão e exclusão de sócios;
- IV- colaborar com as autoridades em situações de emergência ou de calamidade pública, se convocada;
- V- distribuir cartões QSL aos associados;
- VI- baixar normas e diretrizes necessárias à implementação de suas atividades;
- VII- propor ao Conselho Estadual a fixação de mensalidades, taxas e demais encargos financeiros a serem atribuídos aos sócios;
- VIII- admitir ou demitir diretores ou servidores da Administração Estadual da LABRE-RJ;
- IX- estabelecer e manter relações com as demais Estaduais da LABRE e com entidades congêneres;
- X- comparecer às reuniões do Conselho Estadual, por vontade própria ou quando convocado, sem direito a voto;
- XI- assinar, em conjunto com o Vice-Presidente e/ou Diretor Financeiro, cheques e movimentações bancárias;

Capítulo VII

Do Vice-Presidente e demais Diretores

Art.17º- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos legais, e colaborar na administração da entidade, bem como assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e ou outras movimentações bancárias;

Art.18º- As atribuições dos Diretores será determinada no ato de nomeação dos mesmos, feita pelo Presidente Estadual.



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS
DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE – RJ
CNPJ 30.875.637/0001-92



Capítulo VIII

Dos Associados e Categorias

Art.19º- O quadro de associados da LABRE-RJ é composto das seguintes categorias:

- I- FUNDADORES** - os que assinaram a Ata de Fundação da Liga em 02/02/34;
- II- EFETIVOS** – São os que encontram-se em dia com suas mensalidades e obrigações junto a Entidade;
- III- JUVENIL** - os maiores de 12(doze) e menores de 18 (dezoito) anos, indicado por um sócio efetivo;
- IV- BENEMÉRITOS** – os efetivos que, em retribuição por serviços relevantes prestados a Entidade, façam jus a essa distinção;
- V- REMIDOS** - Aqueles que tenham ingressado na LABRE-RJ em data anterior a 12 de outubro de 1988 e que adquiriram ou venham a adquirir esta condição, após completarem o pagamento ininterrupto de 300 (trezentas) mensalidades;
- VI- HONORÁRIOS** - os cidadãos brasileiros ou estrangeiros e não pertencentes ao quadro da LABRE-RJ, que prestaram serviços relevantes a Entidade e ao radioamadorismo.
- VII- INVESTIDOR** - Aqueles que desejarem aportar quantia em projetos específicos, que serão aprovados em assembleia para tal fim, devendo conter tipo do projeto, quantidade de mensalidades quitadas em adiantamento.

Parágrafo único- O sócio Juvenil pagará de mensalidade a metade do valor pago pelo sócio efetivo e ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos, tornar-se-á sócio efetivo.

Capítulo IX

Das Contribuições

Art.20º- Os associados estão sujeitos ao pagamento de mensalidades, cujos valores serão fixados pelo Conselho Estadual.

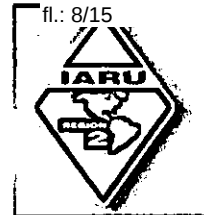
Art.21º- Estão isentos do pagamento das mensalidade os associados HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS, REMIDOS, os inválidos e os portadores de moléstias graves descrita em Lei.

Capítulo X

Da Inclusão e exclusão do Quadro social



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS
DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE – RJ
CNPJ 30.875.637/0001-92



Art.22º- Qualquer pessoa poderá requerer seu ingresso ao quadro social da LABRE-RJ, formalizando processo na Sede da LABRE-RJ ou no sítio da Entidade hospedado na internet. Cabe a Administração Estadual, nas pessoas de seu Presidente ou Vice-Presidente acatar ou não a solicitação de associação, sem qualquer tipo de aviso.

§1º- Efetivada a admissão, o associado receberá um diploma e uma carteira social, carteira essa com validade inicial de 06 (seis) meses;

§2º- O associado, em qualquer época, poderá requerer a sua exclusão do quadro social, formalizando o pedido na sede da LABRE e ou porá a caixa postal eletrônica da Entidade (e-mail).

§3º- Serão excluídos do quadro social os associados, de qualquer categoria, que vierem a falecer;

§4º- Qualquer associado que deixar de pagar sua mensalidade estará automaticamente excluído do quadro social, não sendo necessário nenhum tipo de aviso prévio por parte da entidade;

§5º- O Associado que se retirou do quadro da LABRE-RJ, por livre vontade, poderá regressar ao quadro da mesma, observando que se desejar manter sua contagem de tempo, bem como seu número de matrícula original, desde sua primeira filiação, deverá pagar todas as mensalidades atrasadas até o momento do retorno;

§6º- O associado poderá ser excluído do quadro social da LABRE-RJ, por decisão administrativa do Conselho Estadual, conforme sua atribuição descrita no Artigo 10º, Inciso VI;

§7º- O Associado que for excluído dos quadros da LABRE-RJ, por decisão administrativa não mais poderá regressar como associado;

Capítulo XI

Dos Direitos Sociais

Art.23º- São direitos do associado, somente exercitáveis quando quites com as obrigações sociais:

- a) votar e ser votado, respeitadas as condições estatutárias;
- b) frequentar as dependências da LABRE-RJ, utilizando-as em tudo quanto direta ou indiretamente lhes seja destinado, observadas as normas estabelecidas;
- c) assistir às reuniões dos órgãos administrativos, na forma regulamentar;
- d) propor a admissão de sócios ao quadro social da LABRE-RJ, observadas as normas deste Estatuto;
- e) sugerir medidas que julgue de interesse da LABRE-RJ ou de seu quadro social;
- f) pedir reconsideração de penalidade que lhe tenha sido imposta e interpor recurso do seu indeferimento;
- g) recorrer de qualquer ato que julgue lesivo aos seus interesses ou aos interesses da entidade;



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS
DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE – RJ
CNPJ 30.875.637/0001-92



- h) participar de todas as atividades promovidas pela LABRE-RJ;
- i) usar, para fins não lucrativos e/ou comerciais, e com a devida autorização expressa do Presidente Estadual, os símbolos da LABRE e/ou da LABRE-RJ;
- j) ter assessoramento da LABRE-RJ junto aos órgãos públicos, em todos os assuntos relacionados ao radioamadorismo, desde que não estejam em desacordo com a legislação vigente e este Estatuto;
- k) expedir e receber cartões QSL via LABRE-RJ, respeitadas as dimensões, gramaturas e disposições dos BUREAUX nacionais e internacionais;
- l) representar quaisquer órgãos da LABRE-RJ, desde que devidamente credenciado e autorizado pelo Presidente.

Parágrafo Único- Os sócios juvenis (12 a 18 anos) não poderão se candidatar a cargos eletivos, não sendo vedada sua nomeação, pelo Presidente da LABRE-RJ, para funções de diretoria.

Capítulo XII

Dos Deveres Sociais

Art.24º- São deveres do sócio:

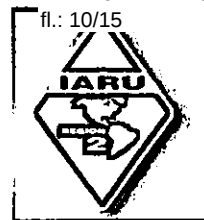
- I- cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas e, quando portador do COER, também a legislação que rege o Serviço de Radioamador;
- II- acatar as decisões dos órgãos diretivos, normativos e deliberativos;
- III- promover a LABRE-RJ, através da sua atuação na comunidade;
- IV- não incluir nas suas transmissões críticas ou comentários desairosos à atuação da LABRE-RJ;
- V- satisfazer, pontualmente, o pagamento das mensalidades, e demais encargos a que estiver sujeito;
- VI- prestigiar os eventos e promoções da LABRE-RJ;
- VII- manter o espírito associativo em todas as circunstâncias;
- VIII- zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da LABRE-RJ;
- IX- observar a ordem e a disciplina nas reuniões a que estiver presente;
- X- colaborar sempre que possível com a rede de emergência;

Capítulo XIII

Das Penalidades e Suas Aplicações



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS
DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE – RJ
CNPJ 30.875.637/0001-92**



Art.25º- Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- repreensão;
- III- eliminação do quadro social.

Art.26º- Na aplicação das penas disciplinares serão considerados os motivos, a natureza, a gravidade e as circunstância da transgressão, os danos causados ou que possam causar à integridade da LABRE-RJ e seu quadro social e diretivo;

§1º- As penas aplicadas aos associados serão registradas em seus assentamentos.

§2º- Todas as penas impostas aos associados serão divulgadas nos Boletins e ou sítio hospedado na Internet, exceto a penalidade de advertência.

§3º- A penalidade de advertência será de caráter pessoal e reservado;

§4º- A penalidade de repreensão será aplicada nos casos de desrespeito ou falta de cumprimento a compromissos assumidos que coloquem em dúvida a credibilidade da LABRE-RJ, sendo aplicada a pena de exclusão se houver reincidência;

§5º- A pena de eliminação do quadro social será aplicada:

- I- Quando o associado, atentar contra a unidade da LABRE-RJ, por atos ou palavras;
- II- Quando houver reincidência em falta já punida com repreensão;
- III- Quando o associado, transgredir, por ação ou omissão, dispositivo Estatutário, Regimental ou Administrativo;
- IV- Falta de pagamento de qualquer obrigação;
- VI- Corrupção moral e material.

Art.27º- O ato de eliminação do quadro social mencionará, sempre, a causa da penalidade.

Capítulo XIV

Dos recursos

Art.28º- O sócio que sofrer sanções impostas pelo Presidente da LABRE-RJ ou pelo Conselho Estadual poderá, no prazo de 10 (dez) dias, pedir reconsideração do ato à própria autoridade que lhe impôs.

Art.29º- O requerimento será formalizado na sede da LABRE-RJ, ou enviado via endereço eletrônico de e-mail, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contara da data da sanção.



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS
DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE – RJ
CNPJ 30.875.637/0001-92



Art.30º- Caberá recurso, o qual deverá sempre ser precedido de pedido de reconsideração de ato, à Autoridade superior aquela que impôs, devendo ser apresentado num prazo máximo de 10 (dez) dias.

Capítulo XV

Da Perda do Mandato

Art.31º- Perderá o mandato o associado ocupante de cargo eletivo ou de nomeação que:

- I- renunciar a mandato ou nomeação;
- II- deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) interpoladas, ou, ainda, a 60% (sessenta por cento), justificado ou não, das reuniões realizadas a cada exercício, salvo casos específicos autorizados pelo Conselho Estadual;
- III- praticar ato incompatível com a função de que for titular, comprovado em processo administrativo;
- IV- sofrer penalidade que importe na perda dos direitos sociais ou na eliminação do quadro social;
- V- tiver cassada sua licença, quando radioamador.

§1º- Nos casos dos incisos deste Artigo, o titular do cargo ficará impossibilitado de se tornar candidato a qualquer cargo ou função nas próximas duas eleições subsequentes.

§2º- A perda de mandato ou de nomeação, nas condições deste Artigo, será determinada, pelo Presidente Estadual, pelo Conselho Estadual ou pela Assembleia Geral, devidamente comprovada.

Capítulo XVI

Do Patrimônio e Receitas

Art.32º- O Patrimônio da LABRE-RJ é o conjunto de todos os bens móveis e imóveis contabilizados e identificados, registrados em Livro específico de bens e direitos.

Parágrafo Único- O Patrimônio da LABRE-RJ é absolutamente independente do patrimônio comum das demais Estaduais da LABRE e da LABRE Nacional, e sua descrição fará parte integrante do balanço anual.

Art. 33º- Constituem receitas da LABRE-RJ:

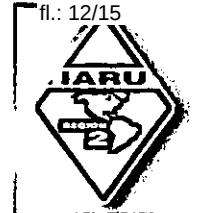


**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS
DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE – RJ
CNPJ 30.875.637/0001-92**

RCPJ-RJ 27/11/2023-17

EEMN51172WPG

fl.: 12/15



- I- taxas de expediente;
- II- mensalidades e emolumentos pagos por seus associados;
- III- doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legado de pessoas físicas ou jurídicas do direito público ou privado;
- IV- dotação orçamentária Federal, estadual e municipal, eventualmente consignadas em favor da Liga;
- V- outras rendas eventuais;
- VI- bens móveis e imóveis adquiridos;
- VII- receitas de aplicações financeiras e de aluguéis;
- VIII- receitas oriundas de vendas de artigos, publicações, viagens, expedições técnico-científicas, consórcios, equipamentos, licenças de marcas e patentes, reportagens, comissões, prestação de serviços e quaisquer outras atividades de interesse do radioamadorismo.

**CAPÍTULO XVII
DAS PLATAFORMAS DIGITAIS**

Art. 34º- A LABRE-RJ manterá os seguintes canais digitais na Internet ou outra tecnologia semelhante, que serão os principais instrumentos de divulgação de suas atividades:

- §1º- Home Page e e-mail, hospedado em servidor na Internet com o domínio próprio;
- §2º- Redes sociais;
- §3º- Outras, conforme avanços tecnológicos;
- §4º- A LABRE-RJ poderá convocar e realizar reuniões virtuais através de meios digitais existentes.

**Capítulo XVIII
Das licenças de repetidoras**

Art.35º- As licenças de repetidoras da LABRE-RJ, que por ventura não estejam sendo utilizadas pela Entidade, somente poderão ser cedidas por empréstimo a associados e de acordo com o descrito nos itens a seguir:

- I- o associado esteja em dia com suas mensalidades;
- II- o associado pague anualmente as taxas e emolumentos, que serão encaminhadas pela entidade diretamente para endereço eletrônico (e-mail) do associado;
- III- o associado seja classe "A";



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS
DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE – RJ
CNPJ 30.875.637/0001-92**

RCPJ-RJ 27/11/2023-17

EEMN51172WPG

fl.: 13/15



IV- O associado que recebeu por empréstimo a licença para uso de repetidora, de acordo com o regulamento da ANATEL, em caso de interferências ou danos a terceiros deverá cessar imediatamente a operação da repetidora.

Art.36º- Em nenhuma hipótese o associado poderá repassar ou emprestar a licença a qualquer pessoa, associado ou não da LABRE-RJ;

Art.37º- O associado deverá registrar na identificação da repetidora, a seguinte fala, "LICENÇA EMPRESTADA PELA LABRE-RJ";

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso da repetidora operar sem que sua identificação registre a fala descrita no caput deste artigo, a LABRE-RJ se reserva no direito de retirar do endereço onde a mesma se encontra instalada sem qualquer tipo de aviso prévio.

Art.38º- Caso o associado deixe de fazer parte do quadro social da LABRE-RJ, seja por qual motivo for, a licença será retirada do endereço em que está instalada, cancelando automaticamente o empréstimo, sem qualquer tipo de aviso prévio.

Art.39º- No caso da retirada de qualquer licença cedida por empréstimo a LABRE-RJ, deverá ser registrada a transferência de endereço para sua sede junto a ANATEL, ou o Órgão Regulador de competência que venha a surgir, bem como registrar por escrito, junto ao Órgão que a frequência utilizada na Licença emprestada não opera legalmente a partir da data da transferência.

Capítulo XIX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.40º- São absolutamente não remunerados todos os cargos eletivos e de nomeação.

Art.41º- Os recursos financeiros, de qualquer ordem, poderão ser aplicados no mercado financeiro, com a devida cautela e de conformidade com o orçamento após votação do Conselho Estadual da LABRE-RJ.

Art.42º- Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas por órgãos dirigentes da LABRE-RJ, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da investidura do cargo ou função que importem na guarda e manipulação de bens patrimoniais.



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS
DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE – RJ
CNPJ 30.875.637/0001-92**



Art.43º- Os funcionários contratados serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.44º- Em qualquer correspondência oficial, não poderá ser omitida a denominação de LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO, precedendo a identificação da LABRE-RJ.

Art. 45º- O exercício financeiro da LABRE-RJ, terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano civil.

Art.46º- A Presidência Estadual e o Conselho Estadual, poderão elaborar um Regulamento Interno, observado o Estatuto Vigente, contendo normas ou informações que desnecessárias seu registro neste Estatuto, sendo este Regulamento aprovado em Assembleia.

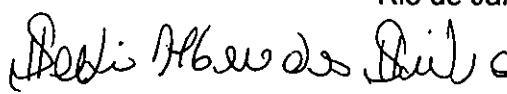
Art.47º- Os casos de dúvidas suscitadas na aplicação dos preceitos deste Estatuto serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Estadual da LABRE-RJ.

Art.48º- Este Estatuto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 49º- O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Estadual, desde que convocada expressamente para esse fim, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital afixado nas dependências da sede da LABRE-RJ e/ou publicação na Home Page oficial da LABRE-RJ.

Parágrafo único- Os casos omissos, por ventura observados no cumprimento deste Estatuto, serão dirimidos pelo Conselho Estadual, e as suas resoluções tomarão logo força de Lei até que seja votada qualquer alteração ao mesmo.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023


Sérgio Mendes da Silva

Presidente da Assembleia


Carlos Alexandre Gomes Silva
Secretário da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-160233

1202311061121172 27/11/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93

Selo: EEMN51172 WPG

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

